

(30-639/39)

Rec. 3.791/39.

UV/HLM.

ACÓRDÃO

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Guilherme da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil sobre o início do pagamento de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho determina que o pagamento da aposentadoria, nos casos de invalidez, tenha início da data em que for requerida, desde que o desligamento do associado do serviço ativo tenha sido anterior a esse pedido, o que se verificou na espécie, porquanto o recorrente estava exonerado e inválido quando solicitou sua aposentadoria à instituição;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento da aposentadoria do recorrente tenha início na data em que requereu o benefício.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1939

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente a) Valdo de Vasconcellos Adj.do Proc.Geral
Intº

Publicado no "Diário Oficial" em 17/11/39.